

Resolução 002/2015 - Normas para validação de cursos

Considerando o grande número de cursos existentes no Brasil, que versão sobre Tanatopraxia;

Considerando que os alunos dos cursos técnicos de Tanatopraxia, desconhecem os critérios da ABT, quanto ao credenciamento junto a entidade;

Considerando que existem cursos de qualidade oferecendo treinamentos compatíveis com as exigências da ABT, mesmo sem credenciamento;

Considerando que o objetivo é agregar Tanatopraxistas e empresas do segmento, para maior valorização da atividade;

A diretoria da ABT reunida, nessa data, decide através dessa resolução, sobre a validação de cursos certificados por entidades, não credenciadas a essa associação o seguinte:

Art. 1º – Cursos realizados por entidades de ensino superior, na modalidade Extensão Universitária, MBA e Técnico, com carga horária igual ou superior a 60 horas, prática poderão ser validados, mediante prova de conhecimento teórico;

Art. 2º – O profissional que comprovar através de declaração de empresa funerária ou clínica, mediante vínculo, de no mínimo 12 (doze) meses, que atuou como Tanatopraxia, tendo realizado curso em instituição de ensino não reconhecida, poderá ter reconhecimento através de prova de conhecimento;

Art. 3º – A prova de conhecimento deverá conter conteúdos das seguintes disciplinas:

a- Ética;

b- Segurança e meio ambiente;

c- Anatomia;

Art. 4º – Os critérios e formas de misturar as provas serão criados pela ABT, podendo ser na modalidade EaD ou presencial;

Art. 5º – O custo de validação do certificado, será equivalente a taxa anual de Tanatólogo, mais despesas de correio e cadastramento, devendo ser recolhida diretamente à ABT, através de documento bancário;

Art. 6º – O candidato poderá realizar até dois testes com o valor dessa mesma inscrição;

Art. 7º - A nota mínima no teste de conhecimento, deverá ser de 80% de acerto;

Art. 8º – O candidato que for aprovado, receberá um certificado de validação em nome da ABT, podendo se associar e desfrutar de todos os benefícios da entidade, como os demais membros;

Art. 9º – Poderá ser criado curso técnico-teórico com a finalidade de possibilitar aos candidatos que não obtiverem êxito nos dois testes, realizar, como forma de ampliar seus conhecimentos e melhorar sua formação, podendo obter a certificação da ABT e tornar-se membro;

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação com todos os efeitos

Porto Alegre, 06 de março de 2015



Paulo Coelho

Presidente

